

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

### DELIBERAÇÃO CME/JEQ-BA Nº 01/2025

Homologado no Livro  
CPPR/2000 p. 38f/l.02-03, em  
08/05/2025  
por Vitória Maria Brandão -  
Presidenta do CME/JEQ  
Dec. 24.588/2023

Processo CME/JEQ nº 002/ 2025

Interessado: **Secretaria Municipal de Educação - SME**

Assunto: **Restrição do uso de celular nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA**

Conselheiras/os Relatoras/es: **Conselheiro Danilo Pereira Santos e Conselheira Vitória Maria Brandão**

**Aprovado em Sessão Plenária de 08/05/2025**

*Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.*

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a Lei Nº 1.423/97, que modifica a lei supracitada, em especial o Art. 2º, para a qual "O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município", como forma de assegurar a participação da comunidade na definição, aperfeiçoamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais e, tendo como base a promulgação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

da educação básica, bem como, o Decreto Nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que a regulamenta, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes; considerando também a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, e ainda, apoiando-se na Deliberação CEE-BA Nº 01/2025 e, compreendendo que a implementação dessa lei requer a colaboração de todos os envolvidos no processo educativo – gestores escolares, professores, servidores, estudantes e famílias – dispõe, a partir da sua competência regimental, sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celular e ou smartphone), no âmbito das Unidades Escolares Públicas e Privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, e, considerando:

O Art. 227 da Constituição Federal, na disposição que reafirma a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente.

Os Artigos 27 e 31 da Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1989) e ratificada pelo Decreto nº 99.710/1990 da Presidência da República, quando se referem à adequação de medidas de proteção.

A Lei nº 8.069/1990 que define o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas revisões), reafirmando a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) que, além de fomentar a educação digital, assinala a responsabilidade social pelo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

**DELIBERA:**

Que fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Que o celular e/ou demais dispositivos eletrônicos com acesso à internet sejam deixados em casa, excetuando-se:

- I. quando solicitado ao estudante para desenvolvimento de alguma situação didática a ser desenvolvida com o professor;
- II. quando o estudante necessitar para outros fins extraescolares - fora da rotina escolar;
- III. quando há necessidade de comunicação de rotina com o responsável, por exemplo sobre chegada e saída da escola.

Que a Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades de Ensino, organizem momentos diversos para estudo com os profissionais das escolas sobre o potencial das tecnologias e seu uso pedagógico em conformidade com a BNCC Computação, bem como sobre as consequências do uso excessivo do celular pelos estudantes no processo de aprendizagem e proponham estratégias pedagógicas para lidar, inclusive, com as ocorrências relacionadas à saúde mental dos estudantes.

Que a equipe da Unidade Escolar deva realizar trabalho de conscientização das famílias sobre os prejuízos às aprendizagens e saúde mental causados pelo uso excessivo do celular e os riscos a que as crianças e jovens podem estar submetidos pelo uso de dispositivos eletrônicos, não apenas em redes sociais bem como de jogos e plataformas digitais.

Que as Unidades Educacionais estabeleçam uma ampla discussão sobre o assunto envolvendo toda a comunidade escolar e os colegiados (Conselho Escolar, Grêmios) para estabelecimento dos critérios de restrições do uso do celular e outros dispositivos eletrônicos, com posterior regulamentação por meio da

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

alteração do Regimento Educacional, inclusão no Projeto Político Pedagógico, nas propostas pedagógicas e nas normas internas da escola.

Que a família deva ser parceira da escola, reafirmando e incentivando o cumprimento dos critérios estabelecidos, assim como estimulando o convívio social dos estudantes e a descoberta de outros espaços e atividades, inclusive na própria escola.

Que a Unidade Escolar disponibilize um número de telefone para contato entre familiares e estudantes visando garantir a comunicação entre eles, no caso de emergências.

Que professores e funcionários também adotem práticas responsáveis e restritivas em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso na presença de crianças e jovens matriculados na unidade, ou seja, sendo referência para os estudantes.

Ademais, em atenção às Orientações para as Políticas de Uso de Dispositivos Digitais, recomenda o que preconiza Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025:

Que os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas na Resolução, *supracitada*.

Que o uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado - AEE mapeando as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

Ficam excepcionadas da restrição acima citadas, as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

As escolas poderão elaborar um plano de acompanhamento individualizado, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com profissionais de saúde escolar, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

Que em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [mejequié@yahoo.com.br](mailto:mejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

Que a gestão escolar seja responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Em atenção ao uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa, recomenda-se o que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025:

Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

I - O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

II - Fica resguardada a utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas e desenvolvimento do trabalho pedagógico, que demandam o uso destes dispositivos.

Que na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não seja recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional.

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [emejequié@yahoo.com.br](mailto:emejequié@yahoo.com.br)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Que no Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais seja recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Em atenção aos modelos de guarda de dispositivos pessoais, recomenda-se o que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025:

A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

As Redes de Ensino e escolas poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola, dentre as opções listadas abaixo:

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

I - a guarda com o estudante, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual do estudante, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível pelo estudante durante todo o período de permanência na escola;

II - a guarda nas salas de aula, com os dispositivos armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III - a guarda pela escola em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que estudantes depositem seus celulares após a chegada na instituição.

A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada escola, incluindo sua infraestrutura, cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

gov.br Documento assinado digitalmente  
DANILO PEREIRA SANTOS  
Data: 13/05/2025 11:35:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniilo Pereira Santos  
Conselheiro Relator

Vitória Maria Brandão  
Conselheira Relatora

#### DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. E recomenda que após a publicação no Diário Oficial do Município, seja encaminhado a todas as Unidades Municipais de Ensino de Jequié, para ciência e aplicação e divulgação entre toda a comunidade escolar.

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
Municipal  
de Educação

Destarte, recomenda-se, em caso excepcional e para fins de segurança, que a Equipe Gestora das unidades escolares crie mecanismo de registro de entrega e devolução do aparelho sob sua guarda.

Jequié/BA, 08 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Data: 13/05/2025 11:47:07-0300  
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Presidenta do CME – Jequié  
DEC. Nº 24588/2023

CONSELHEIROS(AS) PRESENTES:

Angela Silvia Pereira  
Danilo Pereira Santos  
Evânia Maia Nogueira  
Fabiana Correia Moura  
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza  
Lelito Caictano Lopes  
Luciene Matos de Souza  
Vitória Maria Brandão

---

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME  
Rua Frederico Costa, Nº 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999  
E- mail : [cmejequié@yahoo.com.br](mailto:cmejequié@yahoo.com.br)